**DECRETO Nº 372/2023 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, PARA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMISSÃO JULGADORA DOS REGISTROS CADASTRAIS, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal em Exercício de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXIII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o inciso XVI[[1]](#footnote-1) do art. 6º e o art. 51[[2]](#footnote-2) da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.090/93, de 09 de Setembro de 1993, que *DISPÕE SOBRE COMISSÕES E RECURSOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;*

**Considerando** o inciso IV[[3]](#footnote-3) do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,

**Considerando** o inciso I[[4]](#footnote-4) do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019,

**Considerando** o Prejulgado 1946 do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros da **Comissão Especial de Julgamento dos Registros Cadastrais**, criada pela Lei Municipal nº 1.090/93, de 09 de setembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte composição:

1. **Presidente: Suzani Alves;**
2. **Secretária: Patricia Chemin;**
3. **Auxiliar Direto: Ediane Madela.**

**§ 1º** As atribuições da comissão são as contidas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.090/93, de 09 de setembro de 1993.

**§ 2º** Como suplente fica designada a servidora**, Ivanete Bison**, que poderá substituir quaisquer dos titulares.

**§ 3º** O número de servidores efetivos sempre deve ser superior na composição da comissão, em atenção ao Prejulgado 1946 do TCE/SC, especialmente o item 3.

**§ 4º** Os serviços da comissão serão considerados de caráter relevante, não sendo atribuído aos membros qualquer espécie de remuneração.

**Art. 2º** Ficam nomeados os membros da **Comissão Permanente e Especial de Licitação**, nos termos da Lei Municipal nº 1.090/93, de 09 de setembro de 1993, com a seguinte composição:

1. **Presidentes: Magali Salete Dalmaz;**
2. **Secretária: Ivanete Bison;**
3. **Auxiliar Direto: Ediane Madela.**

**§ 1º** As atribuições da comissão são as contidas no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.090/93, de 09 de setembro de 1993.

**§ 2º** Como **suplentes** ficam designadas os servidores **Suelen Bigolin Barbosa e Patricia Chemin**, que poderão substituir quaisquer dos titulares.

**§ 3º** O número de servidores efetivos sempre deve ser superior na composição da comissão, em atenção ao Prejulgado 1946 do TCE/SC, especialmente o item 3.

**§ 4º** Os serviços da comissão serão considerados de caráter relevante, não sendo atribuído aos membros qualquer espécie de remuneração.

**Art. 3º** Ficam designadas as Servidoras Municipais **Magali Salete Dalmaz e Patricia Chemin,** para exercer a função de **Pregoeira,** nos processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**§ 1º** Como **suplente da Pregoeira** fica designada a servidora **Suelen Bigolin Barbosa**.

**§ 2º** Os serviços serão considerados de caráter relevante, não sendo atribuída qualquer espécie de remuneração.

**Art. 4º** Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para integrarem a **Equipe de Apoio** nos processos licitatórios na modalidade Pregão, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

1. **Ivanete Bison;**
2. **Ediane Madela;**
3. **Milena Vitória Tubin Boza.**

**§ 1º** Como **suplentes** ficam designados os servidores **Adriano João Boaretto e Suzani Alves**, que poderão substituir quaisquer dos titulares.

**§ 2º** Os serviços serão considerados de caráter relevante, não sendo atribuída qualquer espécie de remuneração.

**Art. 5º** As atribuições das **Pregoeiras e da Equipe de Apoio** inclui o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, bem como as demais atribuições dispostas na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

**Parágrafo único.** Na composição formada pelos artigos 3º e 4º o número de servidores efetivos sempre deve ser superior, em atenção ao Prejulgado 1946 do TCE/SC, especialmente o item 3.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 328/2022, de 13 de outubro de 2022.

 Gabinete do Executivo Municipal, em 19 de outubro de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_/10/2023.

Lei Municipal nº 1087/1993

Funcionário Designado

1. XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes; [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. [↑](#footnote-ref-2)
3. IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. [↑](#footnote-ref-3)
4. Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio; [↑](#footnote-ref-4)